



**MENSAGEM Nº 080/2025**

Ao Exmo. Senhor

**Karlo Aurélio Vieira do Couto**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, submeto, à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar parcialmente a Lei Complementar nº 73/2017, que cria a Junta de Avaliação de Recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente JAR – SEMDEC.

A referida Lei previu que a Junta de Avaliação de Recursos é um órgão colegiado com competência para decidir em primeira instância os recursos interpostos contra penalidades administrativas decorrentes de autos de infração lavrados por descumprimento da legislação ambiental, urbanística de obras ou posturas.

Ocorre que em 07 de julho de 2025 houve a publicação da Lei Municipal nº 6.763, na qual transferiu a Coordenação de Posturas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC para a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMSEP

Assim, diante da reorganização institucional realizada por meio da Lei Municipal nº 6.763/25 mostrou-se necessário adequar à Lei Complementar nº 73/2017 ao contexto atual.

Cabe registrar que a proposta legislativa não representa aumento de despesas, dispensando o envio de impacto orçamentário-financeiro.

PROC.ELETRÔNICO: 34.594/2025









**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

“**Art. 8º** O autuado poderá apresentar o recurso administrativo em primeira instância contra a aplicação das sanções pecuniárias decorrentes do exercício do poder de polícia no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do respectivo auto.

[...]

§ 2º Deverá ser protocolado processo administrativo específico para o encaminhamento do recurso à autoridade julgadora.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2025.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da Lei Complementar nº 73/2017.

Cariacica/ES, 18 de setembro de 2025.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2025.09.18 15:19:00  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 34.594/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900  
Autenticar o documento em <https://cariacica.camara.es.gov.br> com a finalidade  
com o identificador 0312032203500662006000008A005620. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).